



CONTRATO Nº 222/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLINICA VETERINÁRIA VIAN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 04.896.682/0001-13, estabelecida na Rua Bertoldo de Marco, nº 1221, Bairro Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99560-000, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Lucimar Vian**, portador da Cédula de Identidade nº 4068780396 SSP/RS e inscrito no CPF nº 948.401.480-15, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 081/2022, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 095/2022, Pregão Presencial nº 023/2022, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (fêmeas) conforme solicitação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Chapada/RS. A execução será através do Projeto Melhores Amigos celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por Intermédio da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e o Município de Chapada, conforme processo nº 22/2100-0000074-4, para esterilização cirúrgica de cães e gatos fêmeas em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados pertencentes a população de baixa renda. Totalizando 200 animais esterilizados, durante a execução do projeto.

2.2. Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25	UST	Prestação de serviço de Esterilização de cães (fêmeas) até 5kg	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
02	25	UST	Prestação de serviço de Esterilização de cães (fêmeas) 5kg a 10 kg	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00



03	25	UST	Prestação de serviço de Esterilização de cães (fêmeas) de 10kg a 20kg	R\$ 282,00	R\$ 7.050,00
04	25	UST	Prestação de serviço de Esterilização de cães (fêmeas) acima de 20kg	R\$ 292,01	R\$ 7.300,25
05	100	UST	Prestação de serviço de Esterilização de gatos (fêmeas)	R\$ 176,53	R\$ 17.653,00
06	200	Unidade	Aquisição de Microchip conforme normas ISO11784, ISO11785, ISO14223 e ABNT-NBR: 14766.	R\$ 19,60	R\$ 3.920,00
07	1	Unidade	Aquisição de Leitor e coletor de dados de microchip de identificação animal, compatível com as normas ISO11784, ISO11785 e ISO14223.	R\$ 850,00	R\$ 850,00
08	10	Unidade	Aquisição de Aplicador de microchip reutilizável medindo aproximadamente 2x12mm.	R\$ 14,00	R\$ 140,00
TOTAL					R\$ 49.038,25

2.3. A execução do objeto deverá ser conforme o Termo de Referência anexo ao Edital, e descrito abaixo:

2.3.1. Prestação de serviço médico veterinário, compreendendo os procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovário salpingo histerectomia) com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos (fêmeas), visando o controle populacional destes animais. Em todas as cirurgias de esterilização deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura e da pele, que em geral dispensam o retorno do animal para a retirada de pontos.

2.3.2. O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável.

2.3.3. O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, assim como o acompanhamento pós-cirúrgico por um prazo de 24 horas, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

2.3.4. O prestador de serviço deverá indicar local, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 24 horas após a realização da cirurgia.

2.3.5. Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário.

2.3.6. O local para a execução do serviço será as dependências da prestadora de serviço, desde que atendam às exigências legais de instalação, junto ao CRMV/RS e outros órgãos fiscalizadores.

2.3.7. Deverá ser disponibilizada a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente uma grade de no mínimo 05 vagas semanais de cirurgias, distribuídas por espécie, com antecedência de 15 dias do agendamento feito, onde a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente repassará à prestadora de serviço lista de



contatos, seguindo a ordem de inscrição da Secretaria, onde a própria prestadora de serviço fará contato com os proprietários, agendando oportunamente a intervenção cirúrgica. As cirurgias também poderão ser executadas em horários alternativos (aos sábados), ficando a critério do prestador de serviços a realização do procedimento e acompanhamento do animal neste caso.

2.3.8. Os serviços que deverão ser executados pela empresa prestadora de serviço não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.

2.3.9. O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o seu proprietário.

2.3.10. Providenciar para que as cirurgias de castração sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-RS.

2.3.11. Os serviços deverão ser realizados com cronograma previamente acordado entre Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Prestadora de serviço. O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução. E deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

2.3.12. Deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Agricultura relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis.

2.3.13. Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: a) realizar o cadastramento dos animais que serão submetidos à cirurgia de esterilização. b) fornecer listagem de animais cadastrados para serem agendados pela prestadora de serviço, com antecedência mínima de 15 dias, mediante grade de vagas disponibilizadas em tempo hábil pela prestadora de serviço.

2.3.14. O transporte dos animais do Município de Chapada até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva da prestadora de serviços procedendo da mesma forma com o retorno no pós operatório.

2.3.15. Preencher e rubricar em formulário fornecido pelo município, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituições na equipe.

2.3.16. Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médicos veterinários, que deverão assinar como responsável técnico do pré e pós cirúrgico.



2.3.17. Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo proprietário do animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

2.3.18. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.

2.3.19. Tomar providências para que cada animal a ser castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita e será de responsabilidade do proprietário.

2.3.20. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal.

2.3.21. Caso necessário, as medicações complementares que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritas pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito por esses profissionais.

2.3.22. Os médicos veterinários envolvidos deverão comunicar o proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e, que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

2.3.23. Deverá substituir qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.

2.3.24. Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário.

2.3.25. A responsabilidade na destinação do cadáver do animal é da prestadora de serviços.

2.3.26. Assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.

2.3.27. O prestador de serviço contratado deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.



2.3.28. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este associar, sem prévia aprovação do município, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando as sanções legais. Fica esclarecido que o prestador de serviço poderá contratar médico veterinário, auxiliares e outros empregados ou prepostos para a execução dos serviços.

2.3.29. Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meio (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

2.3.30. Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

2.3.31. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

2.3.32. Realizar a micro chipagem dos animais castrados, sendo que o material será fornecido pela Secretaria de Agricultura nos casos de animais errantes e de responsabilidade pecuniária do proprietário dos animais que possuem dono.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do serviço é **R\$ 49.038,25** (quarenta e nove mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, Conta Corrente 90748-0**.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

Serviço de Castração:

0701 18 541 0063 2057 33903905000000 1205 E 91641.2 SERVICOS TECNIC

0701 18 541 0063 2057 33903905000000 0001 E 16707.0 SERVICOS TECNIC

Aquisição de Microchip, Leitor e Aplicador:

0701 18 541 0063 2057 33903012000000 0001 E 16510.7 MATERIAL COUDEL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

7.2. Das obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Lucimar Vian.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Servidora Débora de Oliveira Strider.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada RS, em 30 de agosto de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÍNICA VETERINÁRIA VIAN
Lucimar Vian
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 222/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA VIAN**.